



# **Conselho Federal de Farmácia**

**RESOLUÇÃO Nº 560, DE 18 DE ABRIL DE 2012.**

**EMENTA: Dá nova redação aos artigos 7º e 12 da Resolução/CFF nº 462/07.**

O Conselho Federal de Farmácia, nos termos das Leis Federais nº 3.820/60 e nº 11.000/04, e no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 7º e 12 da Resolução nº 462, publicada no Diário Oficial da União de 07/05/07, Seção 1, página 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º - É garantido aos investidos nas funções gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária ou Extraordinária, a percepção de jetons ou gratificação de presença, no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), por sessão administrativa, devendo os conselhos regionais de farmácia, regulamentarem os valores referentes a este artigo.

§ 1º - O direito do caput deste é extensivo aos diretores dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, que participarem de reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, à razão de cinquenta por cento.

§ 2º - Para percepção do benefício previsto no parágrafo anterior, caberá ao requerente a comprovação das condições para concessão, cabendo ao Presidente o seu deferimento.

§ 3º - Os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia deverão publicar, anualmente, até 31 de janeiro de cada exercício, os valores referentes à percepção de jetons por Conselheiros ou membros da Diretoria sujeitos à sua jurisdição administrativa.

(...)

Art. 12 – Aos Conselheiros Federais, Diretores e assessores “ad nutum” da Diretoria, serão pagas diárias no âmbito da jurisdição do Conselho Federal de Farmácia, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 752,40 (setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), devendo ser corrigida periodicamente com base nos índices oficiais divulgados.

§ 1º - Ao empregado do Conselho Federal de Farmácia é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo, observando-se que, em caso de empregado do órgão ser convocado para assessorar Diretor da Autarquia e, enquanto este permanecer no local, fará jus à percepção da totalidade da verba do caput deste artigo.

§ 2º - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

§ 3º - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Federal de Farmácia quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

§ 4º - Ao convidado é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 2 de maio de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**WALTER DA SILVA JORGE JOÃO**  
Presidente – CFF

Publique-se:

José Vílmore Lopes Silva Júnior  
Secretário-Geral – CFF